

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2014 ANO: V № 710

EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 392/2014, de 03 de setembro de 2014.

Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, do Município de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

#### LEI:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reestruturação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediado em Medianeira, com a finalidade de prover recursos visando o reequipamento, a aquisição de bens móveis e imóveis, a construção, a ampliação e manutenção de instalações, a realização de estudos e o desenvolvimento de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, custeio de despesas administrativas e de manutenção, bem como promover as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 2º Para o atingimento dos fins a que se destina esta Lei, define-se:

- I Defesa Civil: Conjunto de investimentos, obras e ações preventivas de socorro, assistência e reconstrução, destinados a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II Desastre: Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III Situação de Emergência: O reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV *Estado de Calamidade Pública*: O reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando **sérios danos** à comunidade afetada, **inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes**.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

## Seção I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

- **Art. 3º** O FUNREBOM do Município de Medianeira ficará vinculado diretamente à Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- **Art. 4º** O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, cuja função é deliberativa, do qual farão parte:
- a) O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, seu presidente nato;
- b) O Oficial Comandante do Grupamento de Bombeiros no Município, seu vice-presidente;
- c) O Secretário Municipal de Finanças, e
- d) O Procurador-Geral do Município, como membros.
- § 1º Os serviços administrativos, financeiros, orçamentários, licitatórios, dentre outros necessários a gestão do FUNREBOM, serão prestados pelas estruturas do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Quando as deliberações do Conselho Diretor versarem sobre as hipóteses constantes do art. 13 desta lei, estas só produzirão efeitos se tomadas com a participação do Oficial Comandante do Grupamento de Bombeiros no Município.



página **4** 



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

**QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2014** 

ANO: V Nº 710

EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Seção II DOS RECURSOS DO FUNDO

### Subseção I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Constituem fontes de receitas do FUNREBOM:

I – As transferências oriundas do Orçamento Fiscal.

II - Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;

- III O produto de transferências voluntárias oriundas de convênios, auxílios, subvenções, ajustes e congêneres, firmados com outras entidades financiadoras, inclusive parcerias com entidades de direito privado;
- IV O produto da arrecadação da Taxa de Combate a Incêndio e da dívida ativa respectiva, previstas na legislação municipal;
- V As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências a que o FUNREBOM tenha direito por força de lei;
- VI As doações recebidas em espécie.
- VII Os recursos resultantes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis.

## Subseção II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do FUNREBOM:

- I Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II Os direitos que por ventura vier a constituir:
- III Os bens móveis e imóveis que forem a ele destinados e os por ele adquiridos e/ou construídos;
- IV Os bens móveis e imóveis recebidos em doação, com ou sem ônus;

**Parágrafo único.** Anualmente, se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNREBOM, visando o seu controle e manutenção, bem como a sua conformidade em relação aos registros contábeis.

### Subseção III DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 7º** Constituem passivos do FUNREBOM; as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha a assumir para sua manutenção e funcionamento.

## Seção III DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 8º** O orçamento do FUNREBOM evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo único.** O Orçamento do FUNREBOM integrará o orçamento do Poder Executivo Municipal, em observância ao princípio da unidade, observados os preceitos legais vigentes.

# Subseção I DA CONTABILIDADE

- **Art. 9º** A contabilidade do FUNREBOM, processar-se-á de forma centralizada, ou seja, processada juntamente com a do Poder Executivo Municipal, e terá por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.
- **Art. 10** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Art. 11 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços prestados.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH.

A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <a href="http://www.medianeira.pr.gov.br">http://www.medianeira.pr.gov.br</a> no link Diário Oficial.

página 5



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 710

EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Seção IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Subseção I DAS DESPESAS

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão solucionados mediante a propositura da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, autorizados por Lei e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 41 da Lei Federal no. 4.320/64.

#### Art. 13 As despesas do FUNREBOM constituir-se-ão de:

- I Prioritariamente do financiamento total dos programas de prevenção e combate a incêndios, em suplementação aos recursos aportados e/ou repassados pelo Estado do Paraná;
- II Subsidiariamente do financiamento das ações de proteção e defesa civil, em suplementação aos recursos aportados e/ou repassados pelo Estado do Paraná e pela União;
- III Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do fundo;
- IV Aquisição de materiais permanentes e de consumo, contração de serviços, bem como transferências a outras entidades de direito público ou privado, necessários ao desenvolvimento dos referidos programas;
- V Construção, ampliação, reforma, manutenção, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sua rede física;
- VI Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações desenvolvidas pelo fundo;
- VII Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VIII Atendimento a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços constantes do artigo 1º. desta Lei;
- IX Demais atividades correlatas.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14.** O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná FUNREBOM, terá vigência ilimitada.
- Art. 15. É facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto, no que for cabível, a presente Lei.
- **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogada na íntegra a Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 03 de setembro de 2014.

Ricardo Endrigo **Prefeito** 

